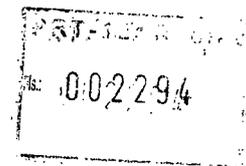




MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



**TERMODE AJUSTE DE CONDUTA N.º 03/2013**

**Aditivo ao TAC 764/2009**

**Município de Itajaí – Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores)**, estabelecida na Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3825, Itajaí - SC, 88307-303, doravante denominada Compromitente, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **OSVALDO GERN, Presidente da Câmara de Vereadores**, pelo presente instrumento firma **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, Aditivo ao TAC 764/2009, nos autos do **Inquérito Civil n.º 317.2006.12.000/8**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, **Sandro Eduardo Sardá**, nos seguintes termos:

**OBJETO**

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigação de fazer e não fazer, conforme a seguir estabelecido.

**OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER**

A partir da data a cláusula "4" do TAC 764/2009 passará a ter a seguinte redação:

a) o ocupante do cargo de chefe de gabinete, limitado a 01 cargo por gabinete, deverá ser portador de diploma de curso superior;

b) os assessores parlamentares, limitado ao número de 02 por gabinete poderá ser nomeado para o cargo desde que cumpram os dois requisitos que devem ser observados de forma cumulativa, quais sejam, estejam cursando nível superior e conclua a graduação ao término da legislatura.

### III - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajuste de Conduta resultará na aplicação da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração.

A multa acima prevista será reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 ou em benefício da coletividade afetada por meio de instituições públicas ou privadas a serem indicadas, oportunamente, pelo Procurador do Trabalho.

A multa aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da aplicação da mesma, sendo que a multa tem natureza de cláusula penal e em caso de descumprimento do avençado, a mesma será executada como obrigação de dar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e não fazer, conforme sua natureza, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho competente, nos termos do disposto nos artigos 644 e 645, ambos do CPC, em relação às obrigações de fazer e não fazer, sendo a execução de todas as obrigações, feitas de acordo com os artigos 880 à 882 da CLT.

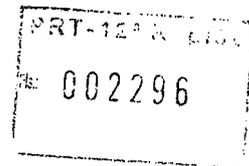
### IV - FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**



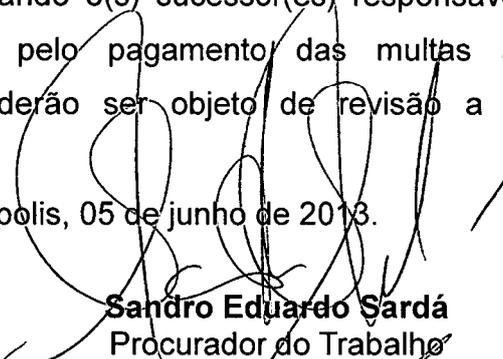
**V - VIGÊNCIA**

A parte signatária convencionam que o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, devendo ser observada a natureza aditiva do presente instrumento e o cumprimento integral das obrigações do TAC 764/2009.

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585 – II , do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento e poderão ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias.

Florianópolis, 05 de junho de 2013.

  
**Sandro Eduardo Sardá**  
Procurador do Trabalho

  
**Osváldo Gern**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí